

LEI Nº 2.461, de 15 de Fevereiro de 1991

Altera parte da redação do artigo 1º da Lei 2.453/90.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No artigo 1º da Lei Municipal nº 2.453, de 3 de Dezembro de 1990, onde se lê: *“Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar quatro lotes de terreno de propriedade da Municipalidade, situados no Bairro Aeroporto, cadastrados como lotes de nºs 02, 15, 17 e 21 da quadra 19, zona 10 ...”* Leia-se: *“Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar quatro lotes de terreno de propriedade da Municipalidade, situados no Bairro Aeroporto, cadastrados como lotes de nºs 02, 15 e 17, da quadra 19 e lote de nº 21 da quadra 15, zona 10 ...”*.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 15 de Fevereiro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal